

Ives Gandra da Silva Martins

**O ESTADO À LUZ
DA HISTÓRIA,
DA FILOSOFIA
E DO DIREITO**

Prefácio de Paulo de Barros Carvalho

editora
NOESES

não impediram que Sócrates fosse levado à condenação, por presumido atentado contra as leis dos cidadãos e de seus deuses (Apologia), em acusação que os próprios julgadores consideraram injusta, ao ponto de sugerirem que fugisse, o que Sócrates não aceitou (Crito).²⁶

Nesta linha, não há de se esquecer a invasão da Espanha, em 711, pelos mouros que objetivou a eliminação dos “infiéis” e a conquista de um continente para os seguidores de Maomé, da mesma forma que as Cruzadas intentaram reconquistar para os cristãos Jerusalém. As duas invasões – apenas a primeira Cruzada foi bem sucedida – tiveram conotação mais religiosa que econômica.²⁷

Em uma Europa que saía do feudalismo, mas ainda dividida, Henrique VIII muda a religião oficial da Inglaterra para o anglicanismo, algo que permanece até hoje, para atender seus insaciáveis desejos de alcova, tornando-se, de rigor, o pontífice indireto da nova religião criada. Não poupou, todavia, Ana Boleña do sacrifício.²⁸

Até hoje o Estado Islâmico e os movimentos muçulmanos aterrorizam o mundo com atentados sangrentos, alimentando a ideia de uma vida esplendorosa após a morte. Leva, assim, os próprios terroristas a sacrificarem suas vidas, numa demonstração de que não é possível estudar o Direito e o Estado, sem conhecer a influência decisiva, no homem e na sociedade, da

26. Escrevi: “Em Crito, o filósofo não acata as sugestões de fuga que os discípulos lhe propõem e que os julgadores tolerariam, com um argumento imbatível: que pensariam seus discípulos, que sempre o tinham ouvido falar no respeito à lei da cidade, vendo-o não respeitá-la, fugindo ao seu cumprimento, ou seja, à pena de morte? Para dar o exemplo a seus discípulos e a todos os que sofressem perseguições futuras, declara aceitar a morte que, como termina por concluir, em Fedon, é o que mais o ser humano deve desejar; pois é a libertação da prisão corporal para a eternidade” (Em busca de uma ordem social justa, discurso de posse na Acad. Bras. de Filosofia, Ed. CIEE, 2008, p. 34-35).

27. Leia-se de Daniel Ropps “História da Igreja” (ROPPS, Daniel. *História da Igreja*. No tempo das Cruzadas e das catedrais. v. 3. São Paulo: Quadrante.

28. Thomas More foi decapitado por não querer se declarar favorável ao casamento contrário às leis das Igreja. É o autor de “Utopia”.

religião. Conhecer os fatos, dizia Roberto Campos em prefácio para livro meu, é a melhor forma de evitar-se a fatalidade.²⁹

Não sem razão, em obra muito citada e pouco lida, a encíclica “Fides et Ratio”, Bento XVI mostrou que, quando se estuda a religião e a Ciência, a vida da sociedade e dos homens, sem preconceitos e com o verdadeiro espírito de investigação histórica, o aparente conflito que materialistas procuram criar, deixa de existir, havendo, pois, a necessidade de um exame desta realidade e assim como da verdadeira interligação que ciência e religião tiveram e incutiram na formação da sociedade, do Direito e do homem.

Cabe ao historiador do homem em sociedade e do Estado perceber, em sua formação, o que constitui a realidade pesquisada e, realmente, de que maneira haverá ou não, em perspectiva de estudos antecipatórios – aí sim, formulando teorias próprias e não apenas relatando fatos investigados – possibilidade de termos um Direito garantidor de liberdades e de um Estado, prestador de serviços necessários e essenciais ao homem.

1.3. A História, a Filosofia e o Estado laico

Até o presente, tenho procurado mostrar que, na conformação do Estado, a partir da natureza humana, que leva o homem a viver em grupos ou em sociedade, a religião, desde os primeiros tempos, foi elemento conformador dos princípios estruturais do poder para domínio dos povos, conforme mostra a “razão histórica”, na visão de Ortega y Gasset,³⁰ e não na

29. “O livro de Ives Martins é uma contribuição útil ao debate desses problemas, que devem ser discutidos com coragem para enfrentar tabus, objetividade para evitar preconceitos e serenidade para interpretar os fatos. Pois que a boa regra de planejamento é sempre ‘aceitar os fatos, para resistir à fatalidade’” (prefácio de “Desenvolvimento econômico e segurança nacional: teoria do limite crítico. São Paulo: José Bushatshky, 1971”. p. XV).

30. Ives Gandra Filho escreveu sobre Ortega e Gasset: “Catedrático de Filosofia na Universidade de Madri, é representante do vitalismo: na Idade Média, o homem

visão idealística de Hegel, sendo a história, de um lado, detentora dos fatos ocorridos e, de outro, alicerce para a ocorrência dos fatos futuros. À evidência, isto apenas ocorre, quando os fatos futuros têm sua formatação a luz dos fatos passados, como se verificou, durante milênios, por exemplo, com a civilização egípcia.

Esta percepção, com a evolução dos estudos históricos e suas reflexões filosóficas sobre o homem no poder, em todas as civilizações passadas e atuais, embora limitada, mostra evidente influência na evolução de uma teoria do poder, com a própria dinâmica dos que o exerceram. Quem o exerce procura, muitas vezes, com estilo próprio, libertar-se das “camisas de força” anteriores, apesar de envernizar tal liberdade com estruturas jurídicas, novas ou aparentemente antigas, que legitimem o próprio exercício do poder à luz da legalidade e não, da força.³¹

tinha fé em Deus, substituída no Renascimento e no Iluminismo pela fé na Razão. Como ambas fracassaram, agora seria a fé na Vida que move o homem (MARTINS FILHO, Ives Gandra. *A rebelião das massas*. História como sistema, 1940). Homem – não teria natureza, mas apenas história. Ele se faz vivendo (“Eu sou eu mais as minhas circunstâncias”). Segue na linha relativista da escola” (MARTINS FILHO, Ives Gandra. *Manual esquemático de história da filosofia*. São Paulo: LTR, 1997. p. 285).

31. Hegel, no seu estilo crítico e, aparentemente contraditório, escreve, na “Introdução à história da Filosofia”, o que se segue: “A quem pretenda tratar a história da filosofia impõe-se imediatamente uma observação preliminar: embora ela ofereça sumo interesse quando o seu objeto for considerado de modo condigno com a sua dignidade, no entanto nunca perde o interesse, mesmo quando a sua finalidade seja compreendida às avessas. Pode até afigurar-se que este interesse aumente em importância na medida em que a concepção da filosofia se torna mais errada, devido à contribuição da história da filosofia, visto que da história da filosofia se tira a prova principal da nulidade desta ciência.

Deve-se admitir incontestavelmente que uma história, seja qual for o seu objeto, conte os fatos sem intenção de que prevaleça um interesse ou fim particular. Mas com a banalidade de semelhante exigência pouco se adiantará, visto que a história dum assunto está intimamente conexa com a concepção que dela se faça. Por essa concepção se determina o que se reputa importante e correspondente ao fim, e a relação entre os estados intermédios e o fim implica uma seleção dos fatos que se devem mencionar, uma maneira de os compreender e o critério que os há de ajuizar. Assim, por exemplo, pode acontecer que um leitor, tendo formado uma concepção acerca do que é verdadeiramente um Estado, não consiga descortiná-la verificada na história política dum país. Casos idênticos dão-se, e em maior número, na

Sobre o tema, falarei mais adiante. No momento, pretendo, pela perspectiva da religião, abrir um parêntese para discutir conceito que tem sido deturpado por aqueles que, não acreditando em Deus, querem desqualificar todos os que acreditam, pretendendo tirar-lhes direitos políticos, sob a alegação de que o Estado é laico.

É importante lembrar que a ideia de laicidade decorre do que deveria ter sido natural na formatação do Estado moderno, ou seja, de que o poder religioso não se confunde com o poder político.

O poder religioso cuida das relações do homem com Deus e o poder civil, das relações dos homens entre si em sociedade ou nas sociedades organizadas em Estado. São dois poderes diferentes, com áreas de atuação diferentes. No exercício da cidadania, todavia, tanto os que acreditam em Deus, como os que não acreditam têm o direito de atuar.

O poder laico não é um poder ateu, nem agnóstico. No seu âmbito, não se coloca a influência do poder religioso sobre as estruturas laicas, pois poderes diferentes. Na política, não se exclui a atuação dos que tenham convicção religiosa.³²

Em outras palavras, numa autêntica democracia, tanto os que creem, que são a maioria, quanto os que não creem, que são a minoria, têm idênticos direitos, podendo atuar como

história da filosofia; e podem citar-se exposições desta história, nas quais se encontra tudo menos aquilo que entendemos por filosofia” (WILHELM, Georg; HEGEL, Friedrich. *A fenomenologia do espírito, Estética a ideia e o ideal, estética o belo artístico e o ideal, introdução à história da filosofia*. Livro em Português (Brasil). Coleção: Os pensadores XXX. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974. p. 325).

32. Escrevi: “O Estado-laico não é, portanto, um Estado Ateu. É um Estado em que as duas instituições convivem, trabalhando em campos diferentes, mas todos os cidadãos que têm crença possuem o mesmo direito de expressar suas opiniões que os ateus e os agnósticos. Em uma democracia, com o respeito ao direito da minoria, deve prevalecer a vontade da maioria, como ocorreu na lei suprema.

Ora, por defender a Igreja – e falo no sentido amplo das tradicionais religiões – valores, dignidade, ética, moralidade, bons costumes, próprios do direito natural, seus seguidores terminam por valorizar a democracia” (MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Liberdade religiosa e economia*. *Revista Consulex*, n. 418, ano XVIII. p. 33).

desejarem, de acordo com suas crenças, apenas exercendo, quanto ao Poder Político, os seus direitos de cidadania. Têm, os crentes, voz ativa, assim como os não crentes, e podem expor e lutar por suas convicções, principalmente no que diz respeito a “direitos humanos” e “individuais”, conforme os padrões morais da religião que professam, os quais a história tem demonstrado serem superiores aos daqueles que, não acreditando em nada, senão na própria existência e na moral pessoal por cada um formatada.

Estes, tendem a ser mais relaxados, condescendentes em relação a tais princípios. Não sem razão, no clássico “Irmãos Karamazov”, o personagem Ivan, que não respeitava Deus, declarou: “Se Deus não existir, tudo será permitido!”³³

É que, na maioria das religiões universais que respeitam a autonomia da vontade – que foi por Deus em primeiro lugar respeitada, ao permitir que Sua criatura O negasse – os valores morais têm proeminência, o que é menos comum entre os ateus e agnósticos, embora tais valores possam ser professados também por eles. É que, a inexistência de qualquer liame com a responsabilidade nos que vivem a vida para si e consideram a morte o fim de tudo, pode acabar tornando os valores morais relativos, apesar de, para muitos dos que acreditam em Deus, isso também aconteça, sempre que se apegam às conquistas materiais, intelectuais ou de poder que adquiriram.³⁴

Tal percepção tem demonstrado, todavia, que, no exercício da cidadania, são os que acreditam que terminam por defender teses mais condizentes com a dignidade humana do que os ateus e agnósticos, que mais se aproximam da

33. No romance, entre os irmãos, um deles é religioso, o outro aproveitador da vida, além de pai um libertino.

34. Contam os cronistas da época, que já velho, um de seus empregados, viu o Cardeal Richelieu acariciando suas alfaias e dizendo: “Ah se pudesse!!!”, isto é, lamentando não pode levar para outra vida os bens desta.

personagem dostoievskiana.

O Estado laico, todavia, nasceu em decorrência do abuso dos governos daqueles Estados em que o poder era exercido sob a aparente proteção da religião. Os maiores abusos foram praticados pelos detentores do poder, colocando a religião como um escudo a justificar suas pretensões, e não como uma forma de atuar conforme o bem da comunidade que representariam. E, à evidência, com o iluminismo na França, contra as monarquias absolutas, a ideia propagou-se com os excessos naturais, tal qual ocorreu na Revolução Francesa, em que a deusa “Razão”, criada por Robespierre, levou o país ao maior banho de sangue de sua história (1792/1794).³⁵

A separação, portanto, entre poder religião e poder político foi uma decorrência natural – e a meu ver necessária – do exercício da democracia, mas, no exercício da cidadania, tanto podem exercer o poder político os que acreditam, como os que não acreditam em Deus.

As pessoas vinculadas a uma religião, da mesma forma que os ateus, agnósticos ou indiferentes, têm o mesmo e rigorosamente igual direito ao exercício da política, lembrando-se que quando Garibaldi conquistou os Estados Pontifícios, condenando Pio IX a ficar ilhado no Vaticano, mais claramente ficou realçado o papel da Igreja. A partir daí, só tivemos Papas Santos e seu papel pastoral, com as mais importantes encíclicas sobre a revolução social, foram então elaboradas. A

35. René Sédillot escreveu sobre a Revolução Francesa: “Il faut croire que la Terreur n'est pas littérairement payante, pas plus qu'elle ne l'est politiquement. Le mythe des grands ancêtres, au fil des années, perd de sa crédibilité. Les Français commencent à déceler la réalité des hommes et des faits, derrière les images complaisantes de l'histoire officielle : ils apprennent que les premiers héros de la Révolution — Mirabeau, Talleyrand, Danton... — faisaient monnayer leur influence ; que Robespierre ne passait pour incorruptible que parce qu'il contrastait avec ses partenaires corrompus ; que la France, première puissance du monde en 1789, ne sera plus jamais telle après l'épreuve révolutionnaire ; que le chapitre de la Terreur est plus sanglant que glorieux ; et qu'il a inspiré d'autres Terreurs, encore plus tragiques, dont se déshonore l'Histoire du monde” (RENÉ, Sédillot. *Le coût de la Terreur, Vérités et Légendes*. Paris: Perrin, 1990. p. 284).

Leão XIII, mais do que a Marx e às Constituições mexicana e de Weimar, se deve a grande revolução social do fim do século XIX, com a famosa Encíclica "Rerum Novarum". A ela se sucederam muitas outras pelos pontífices romanos, inclusive pelos três últimos (João Paulo II, Bento XVI e Francisco).³⁶

São poderes diferentes, que atuam sobre a mesma população – menos no caso do poder religioso, e mais no poder político – mas que não retiram de cada cidadão, crente ou não, o exercício do mais amplo direito à cidadania.

Nada mais pobre, todavia, na visão redutora do papel do Estado, do que pretender fazer com o que o poder laico exclua qualquer ideia defendida por aqueles que acreditam em Deus, que são a maioria, e admitir apenas aquelas defendidas por ateus e agnósticos, com o que o direito de definir os direitos políticos do Estado acabaria em mãos da minoria privilegiada dos que não têm qualquer credo. Nem a democracia ateniense seria tão elitista.

A história já demonstrou o banho de sangue que uma concepção destas acarretou nos Estados, que, por se dizerem laicos, condenaram todos os que acreditavam em Deus. A União Soviética de Stalin é, talvez, aquela em que uma concepção laica do poder provocou número de mortes mais elevado que o terrível holocausto nazista ou as diversas depurações étnicas africanas, assim como dos regimes menores asiáticos, a exemplo do Camboja ou Mianmar.³⁷

36. Entre as Encíclicas de caráter social, Pio XI lança a "Quadragesimo Anno" para reiterar a missão social da Igreja. As Encíclicas de caráter social, foram: "Sin embargo, Juan XXIII, en la Mater et Magistra añade "... a todos los sacerdotes y fieles del orbe católico". Este mismo Pontífice en la 'Pacem in terris' y Paulo VI en la 'Populorum progressio' abren los horizontes de su 'hombres de buena voluntad'" (Gran Enciclopedia Rialp, tomo VIII, Ediciones Rialp, Madrid, 1984, p. 591).

37. Sobre Stálin leia-se: "Originally trained for the priesthood, Stalin joined an underground Georgian revolutionary organization in 1900 and the Bolshevik faction of the Russian Social Democrats in 1903. A relatively minor figure in the party before the Bolshevik revolution, he served as commissar for nationalities (1917-23) and for state control (1919-23) in the Soviet government; in 1922 he also became secretary-general of the party's central committee, a post which later provided the power base for his

A história, que é a grande mãe da verdade, pois narra o acontecido e, como numa partida de xadrez, não esconde qualquer aspecto da realidade, pois tudo está à mostra, tem demonstrado que, apesar de abusos perpetrados em Estados teocráticos, – e falo do radicalismo de uma minoria islâmica, não da maioria dos que acreditam em Maomé – nos Estados laicos, que não respeitam os direitos de todos os cidadãos, os crimes maiores têm ocorrido nas ditaduras que sufocam a religião, como a stalinista. Tampouco é possível esquecer as milhares de vidas tiradas, sem qualquer julgamento, em fuzilamentos nos paredões, pelo sanguinário tirano Fidel Castro, na mais longeva ditadura da América, que é aquela de Cuba. As ditaduras laicas geram mais hecatombes que qualquer Estado "radical" religioso.³⁸

O certo é que o Estado laico não é um Estado ateu. Nele, apenas o poder religioso e o poder político estão separados, mas todo cidadão, crente ou não, tem os mesmos direitos políticos de procurar auxiliar os governos e as estruturas estatais, com seu trabalho e suas convicções.

Por fim, é de se lembrar que a Constituição brasileira foi promulgada sob a proteção de Deus, embora conserve minhas dúvidas se Deus estaria de acordo com tudo o que lá escrito está.

Seu preâmbulo tem a seguinte dicção:

dictatorship.

After Lenin died (1924), Stalin successfully overcome his rivals in the party power struggles and became the dominant figure in Soviet politics. In 1928 he launched an intensive industrialization program that forced collectivization of agriculture and massive, often brutal social reorganization. During the 1930s he also supervised the purges of the Communist Party" (Encyclopaedia Britannica. 30 vs. Chicago: The Great Books, 1980. p. 517).

38. Calcula-se que, em torno de 17 mil pessoas, foram fuziladas no início da Revolução em "paredões", sem direito à defesa, portanto, mais do que os 3.000 mortos no Governo de Pinochet.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

1.4. O Direito natural, o Estado e a História

Volto ao homem, que a história demonstra não poder viver senão em sociedade. A denominada “razão histórica”, que faz da história uma investigadora da verdade, não a torna uma ciência fotográfica apenas. É uma ciência que estuda as motivações, os fatores que levaram a ação do homem, em seu delimitado espaço geográfico ou período histórico, a criar sua comunidade.

Era elementar, no início, em que a estrutura social criada (organização) não prescindia da figura daquele que assumia sua condução e que era seguido, por convicção dos que o acompanhavam ou por temor de sanção. Cabe aos historiadores não apenas fotografar o ocorrido, mas estudar as razões e os elementos que influenciaram aquela realidade.³⁹

39. Embora seja mais poético o que escrevi sobre a Academia Paulista de História, a que pertengo, transcrevo o poema dedicado a confrades e confradeiras, por representar o que sinto pela História: “**ACADEMIA PAULISTA DE HISTÓRIA.** -I- Academia de História, Academia Paulista. Desta gente cuja glória. Tem a bandeira com lista. -II- Minha nobre Academia. Com seus quarenta lugares, Do passado faz a via. A renovar nossos lares. -III- Nós descobrimos no antanho. A verdade para os povos, Alargando seu tamanho. Com estudos sempre novos. -IV- Quanta experiência guardada. A iluminar nossa gente! Subimos da Ciência a escada, Neste passo diferente. -V- Somos quarenta confrades, Confradeiras da mesma raça, A raça que nas idades. Encontra o que nunca passa. -VI- Não passa esta busca eterna. Que a história bem descortina. É sempre viva e moderna, Tendo o passado na esquina. -VII- Minha nobre Academia. De quarenta sacerdotes, Que tentam, no dia a dia, Doar a todos seus dotes. -VIII- Quantos passaram por ti, Quantos virão no futuro. Todos aqueles, que eu vi, Tornam claro o que era escuro. -IX- Academia qu’ê vista, Do pretérito do

É uma ciência investigativa, por excelência, que se confunde com a percepção de fenômeno jurídico, o qual termina por dar a forma convivencial de um determinado grupo ou grupos, no tempo e no espaço.

E, neste ponto, mister se faz examinar o Direito que conforma a vida da sociedade, desde o início, com a clara divisão entre direitos inerentes ao ser humano, que com eles nasce, não cabendo ao Estado criar, muito embora possa distingui-los, por períodos, e aquele direito que uma sociedade ou um líder conforma, como direito positivo obrigatório, tendo o poder sancionatório com relação aos que vivem debaixo de sua alçada.

Muitos juristas negam a existência do direito natural, sob a alegação de que deve ser examinado à luz da filosofia, de um dever ser, de uma história da evolução de princípios, mas não, como o direito positivo imposto a uma comunidade, tenha ou não formato de um verdadeiro Estado.⁴⁰

tempo. Da brava gente paulista. Descobre seu nobre intento. -X- Desde as bandeiras de outrora. Ao grito de liberdade. Que em trinta e dois fez história, História qu’igual não há-de. -XI- Em verso que mal se assenta, Eis meu canto de alegria, Meu canto para os quarenta, Quarenta da Academia. Jaguariúna, 13/07/2011” (MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Poesia completa*. São Luís: Resistência Cultural, 2014. p. 745).

40. Walter Moraes ensina: “Os preceitos da lei natural são originários ou derivados, necessários ou contingentes. Os originários nascem diretamente da natureza humana; os derivados são ditados pela razão em face de uma situação criada pelo homem. O direito ao casamento é originário. Também o de ter filhos. O de escolher cônjuge é derivado. Preceitos necessários são os determinados incondicionalmente pela natureza humana.

Contingentes são os que contam permissões, possibilidades. Não deixam de ser naturais; não são convencionais, porque tais permissões atendem a aptidões rigorosamente conaturais ao homem. A possibilidade, para o proprietário, de ocupar os bens do subsolo, é um preceito natural contingente. Característico dos preceitos contingentes é comportarem eles regulamentação positiva.

A lei natural é, enfim, universal. Porque a estrutura psicomoral do ser humano é universal e não sujeita aos influxos da historicidade. E pela mesma razão, é imutável. Não se trata, de resto, de uma limitação da liberdade, senão, precisamente, da dimensão da liberdade” (MARTINS, Ives Gandra da Silva; BASTOS, Celso. *Caderno de Direito Natural nº 1*. Belém/PA: CEEU/CEJUP, 1985. p. 15).